

# Relatório de conformidade com os objectivos da Rede Natura

## Introdução

---

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do DL 140/ 99, com a redacção que lhe é dada pelo DL 49/ 2005 de 24 de Fevereiro<sup>1</sup>, os instrumentos de gestão territorial devem conter informação que explicita a sua conformidade com os objectivos da Rede Natura.

O presente relatório que se constitui como um capítulo autónomo do relatório do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, visa prestar essa informação.

## Opções base do Plano

---

O plano assume que a natureza de regulamento administrativo que o caracteriza quase limita a sua aplicação aos aspectos de conservação que podem ser bem resolvidos pela via do condicionamento e restrição de actividades que carecem de intervenção administrativa no seu licenciamento.

Com base neste pressuposto a proposta de plano assenta na definição de um zonamento que permita garantir a salvaguarda dos valores em presença.

Tendo em conta a análise de valores presentes e as necessidades de gestão que permitam garantir a sua conservação, o zonamento não faz corresponder ao maior valor patrimonial o maior grau de restrição mas sim à sua maior sensibilidade em primeiro lugar, e ao valor patrimonial, de forma complementar.

Esta opção do plano permite, desde a raiz, a consideração das necessidades de gestão dos valores protegidos pelas Directivas Aves e Habitats, implicando a sua identificação territorial à qual se aplicam critérios de relevância patrimonial, mas também de sensibilidade, que

---

<sup>1</sup> “Artigo 1.º

### Objectivos

...

2—O presente diploma visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos *habitats* naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da protecção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração.

3—Os objectivos previstos no número anterior são aplicados tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades regionais e locais.

....

Artigo 8.º

### Ordenamento do território

...

3—Na primeira revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis deve:

a) Avaliar-se a execução dos objectivos previstos no n.º 1, especificando-se no respectivo relatório o fundamento das previsões, restrições e determinações aprovadas, por referência a tais objectivos;”

permitam definir necessidades de gestão do espaço, compatíveis com a conservação dos valores.

## **O zonamento do Plano**

---

Os relatórios produzidos para o plano detalham a forma como foram considerados os valores de flora e fauna na definição do zonamento proposto.

Nestes relatórios está claramente referenciado que os dados referentes às localizações das espécies da flora não foram tidos em atenção no zonamento do plano, dadas as evidentes deficiências da informação de base (situação em grande parte comum ao próprio Plano Sectorial da Rede Natura).

No entanto é referido que embora não directamente tidos em atenção os escassos e esparsos dados de distribuição das espécies da flora, as preocupações de conservação suscitadas por estas espécies ficam salvaguardadas pela protecção aos habitats naturais que é conferida pelo zonamento proposto, no qual dos dados de vegetação, seja por via do uso do solo, seja, de forma mais densa, pela utilização da cartografia dos habitats naturais têm um peso significativo.

O tratamento da informação relativa à vegetação privilegiou a informação existente e disponível, optando-se por construir cartas com base na cartografia dos Habitats referidos na directiva n.º 92/43/CEE do Conselho de 21 de Maio da área correspondente ao MCE

Os critérios utilizados foram definidos em função de dois pontos de vista diferentes e complementares:

- critérios de importância relativa dos habitats em função de prioridades locais e regionais de conservação, definidos pela equipa do plano.
- critérios de importância relativa dos habitats em função do texto da directiva.

As duas cartas parcelares de interesse conservacionista construídos com base nos dois pontos de vista foram cruzadas, de forma ponderada de modo a obter uma carta síntese do interesse conservacionista dos habitats e da vegetação.

Para além da valoração do interesse conservacionista foi também avaliada a sensibilidade dos diferentes habitats ao abandono agrícola, identificado como uma das maiores ameaças à conservação de alguns dos habitats identificados (vários deles prioritários à luz da Directiva Habitats).

Para os habitats que poderão ser afectados pelas alterações de uso do solo decorrentes da intensificação do uso do solo, fez-se a sua integração em classes do zonamento que as interditassem ou condicionassem.

Para os habitats que dependem de perturbações periódicas como o fogo ou a pastorícia, cuja conservação depende mais da manutenção dessas perturbações que de normas regulamentares, optou-se pela sua integração em manchas, não constantes do zonamento geral, mas identificadas em cartografia autónoma, como necessitando de gestão específica conducente a garantir as perturbações periódicas (pastoreio, fogo controlado ou corte mecânico da vegetação) das quais estes habitats dependem.

Para a fauna foram utilizados métodos similares, com a diferença, significativa, de que a sensibilidade foi avaliada em relação à perturbação em vez do abandono agrícola. Esta opção prende-se com a importância que a perturbação assume para a fauna, mas também com o facto de se admitir que conservando as características do habitat estão em grande medida salvaguardadas grande parte das necessidades de conservação das espécies da fauna.

Refira-se também que a definição do valor conservacionista teve em atenção não só critérios de importância local e regional, e decorrentes das directivas comunitárias (aves ou habitats conforme os grupos), mas também, com peso significativo, critérios relacionados com os livros vermelhos e, embora com menor peso, a convenção de Berna.

A questão da perturbação foi tratada no regulamento do plano de forma a garantir que as áreas mais sensíveis, das espécies mais sensíveis a este factor estão legalmente protegidas.

A informação obtida da distribuição das espécies foi cruzada com cartografia dos biótopos, sendo o resultado integrado no zonamento final, ao qual se aplica o regulamento que garante a conservação dos valores protegidos.

## **Outras disposições**

---

Da forma descrita anteriormente foi definido um zonamento cujo conteúdo regulamentar tem como objectivo a salvaguarda dos valores de conservação.

Ainda assim foram consideradas excepções nas alterações de uso do solo no sentido de reforçar a ligação da conservação dos valores às actividades que os beneficiam (como é o caso do pastoreio em alguns casos) admitindo-se, tal como faz a Directiva Habitats, que situações excepcionais sem alternativa e com benefícios primordiais para a conservação, possam ser executadas utilizando mecanismos de salvaguarda semelhantes aos previstos nas directivas e na legislação nacional subsequente.

Para além deste zonamento principal, o plano contém uma carta complementar que integra as áreas cuja conservação depende de gestão activa, e consequentemente não é garantida por via regulamentar, e também um conjunto de disposições que garantam a

conservação dos habitats e espécies que dependem dos algares e grutas, que nesta área têm uma importância muito elevada.

O Plano integra ainda um programa de execução onde estão incluídas medidas de gestão de habitat que visam dar corpo às conclusões do relatório do plano quanto à necessidade de intervenção de gestão activa directa para garantir a integridade do sítio através da conservação dos habitats em risco de alteração por abandono agrícola.

## **Conclusão**

---

O plano de ordenamento do Parque natural das serras de aire e candeeiros contém as medidas necessárias à salvaguarda do sítio, na medida em que estas possam depender das disposições de um plano que tem uma natureza sobretudo regulamentar.

Refira-se ainda que o confronto entre as disposições do plano e as orientações de gestão preconizadas pela proposta de Plano Sectorial da Rede Natura constantes da ficha do sítio PTCO0015, Serras de Aire e Candeeiros, demonstram que todas as questões fundamentais aí previstas e que podem ter tradução num regulamento administrativo, incluindo o controlo das alterações de uso pela extracção de massas minerais e a ocupação dos cabeços por parques eólicos e o apoio ao pastoreio estão claramente contempladas no plano com clara coincidência de conteúdos.